

**Portaria nº 496/2021**

Porto Velho, 08 de novembro de 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 216/2021/IPAM, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre os casos omissos do serviço de Assistência à Saúde prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Município de Porto Velho – IPAM instituído pela Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”

**O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 216 de 02 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 2º (...):**

III – A Comprovação de União Estável mediante declaração conjunta de ambos, firmada perante duas testemunhas, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos de que trata o art. 5º, §3º da Lei Complementar nº 841/2021 se dará por Escritura Pública de União Estável;

(...)

§1º Além do registro em cartório na declaração conjunta de que trata o inc. III deste artigo, o Filiado deverá comprovar por meio documental que os companheiros residem sob o mesmo teto há pelo menos 02 (dois) anos;

§2º A Declaração de que trata o inc. III deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de 12 meses à data do pedido de Inclusão;

§3º A Divisão de Serviço Social – IPAM fará avaliação social para averiguar se os companheiros residem sob o mesmo teto há pelo menos 02 (dois) anos com a entrevista dos interessados e 02 (duas) testemunhas;

**Art. 2º** Revoguem-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

**ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO**

Diretora-Presidente em substituição